ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO SEI Nº 202600005038813

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº **24.812.554/0001-51**, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC, submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999 e do Decreto Estadual nº 5.312/2000, atualmente sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-060, representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **BRUNO BATISTA SILVA**, torna público, por intermédio de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº **005/2024**, que realizará o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE VALE-ALIMENTAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento observará prioritariamente a **Lei Federal nº 13.303/2016**, a legislação aplicável aos benefícios alimentares e, no que couber e mediante compatibilidade jurídica, os parâmetros do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

INFORMAÇÕES DO CHAMAMENTO

- Número: 002/2026
- Processo SEI: 202600005038813
- Modalidade de procedimento: Credenciamento
- Critério de escolha da operadora: Votação dos empregados beneficiários
- Prazo inicial de inscrições para a primeira votação: 15 (quinze) dias corridos
- Vigência do credenciamento: 24 (vinte e quatro) meses, com recebimento contínuo de novos requerimentos
- Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
- E-mail para requerimentos e documentos: fausto.vidal@goias.gov.br

- Telefones para dúvidas e informações: (62) 3201-5771 ou (62) 3201-5772.
- Data de publicação: 23 de novembro de 2026.
- Prazo final da janela de inscrições: 08 de dezembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na implementação, administração, gerenciamento e operacionalização de vale-alimentação, por meio de cartão físico e/ou virtual ou tecnologia equivalente, com recargas periódicas, rede de aceitação e sistema de gestão para a PRODAGO em liquidação.

1.2. O benefício destina-se à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, admitida a utilização em estabelecimentos que comercializem refeições prontas, quando permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

1.3. Serão credenciadas as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo a escolha da operadora para celebração do primeiro contrato realizada mediante votação dos empregados beneficiários, ressalvada a hipótese de dispensa de votação prevista no item 8.8 deste Edital.

1.4. O credenciamento não assegura direito à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao resultado do procedimento de escolha previsto no item 8 deste Edital, à homologação pela autoridade competente e ao atendimento das demais condições legais e editalícias.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar empresas impedidas de contratar com a PRODAGO ou com a Administração Pública, nos limites das sanções legalmente aplicáveis, bem como aquelas que se encontrem em situações de impedimento previstas na legislação pertinente.

2.3. A participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

3.1. Para participação na primeira votação dos empregados beneficiários, as empresas interessadas deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida no prazo inicial de **15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação deste Edital, excluído o dia da publicação e incluído o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.

3.2. Os requerimentos e documentos deverão ser encaminhados, em formato digital, para o e-mail **fausto.vidal@goias.gov.br**, com identificação da empresa e referência ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto ao recebimento de novos requerimentos durante sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Edital.

3.4. As empresas que apresentarem seus requerimentos após o prazo inicial poderão ser habilitadas e incluídas na relação de credenciadas, mas não participarão da primeira votação, podendo participar de eventuais procedimentos de escolha posteriores, observadas as condições deste Edital.

3.5. A apresentação do requerimento não implica habilitação automática nem confere direito à contratação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar o Requerimento e Proposta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação exigida no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.2. A documentação compreenderá:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

c) Qualificação técnica, incluindo atestado de capacidade técnica e descrição resumida dos recursos operacionais;

d) Comprovação de autorizações e condições regulatórias legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

e) Qualificação econômico-financeira, incluindo certidão de falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis legalmente exigíveis;

f) Proposta formal de credenciamento, com aceitação da taxa de administração de 0,00% e das demais condições estabelecidas.

4.3. Para avaliação econômico-financeira, serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

4.3.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.4. A Comissão de Licitação poderá consultar e juntar aos autos certidões disponíveis gratuitamente em sítios oficiais, bem como promover diligências para verificar autenticidade, esclarecer informações e sanar falhas formais, quando juridicamente admissível.

4.5. A documentação deverá ser apresentada juntamente com o requerimento, sendo de responsabilidade da interessada sua apresentação completa e regular.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1. Encerrado o prazo inicial de inscrições, a Comissão de Licitação procederá à análise da documentação das empresas interessadas em participar da primeira votação.

5.2. Concluída a análise, será divulgada a relação preliminar das empresas habilitadas e inabilitadas, com indicação dos motivos das eventuais inabilitações.

5.3. A relação preliminar das empresas habilitadas e inabilitadas, acompanhada dos motivos das eventuais inabilitações, será divulgada no mesmo meio oficial utilizado para a publicação deste Edital, sem prejuízo de comunicação complementar aos interessados pelos endereços eletrônicos informados nos respectivos requerimentos de credenciamento.

5.4. Os requerimentos apresentados após o prazo inicial serão analisados posteriormente, durante a vigência do credenciamento, sem interferir na primeira votação ou no contrato dela decorrente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, mediante pedido fundamentado dirigido à Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do prazo inicial de inscrições para o credenciamento, observadas as disposições do art. 87, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

6.1.1. A Comissão de Licitação deverá analisar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, observada a legislação aplicável.

6.2. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar.

6.3. Os recursos deverão ser fundamentados, assinados pelo representante legal da empresa e encaminhados ao endereço eletrônico indicado neste Edital.

6.4. Encerrado o prazo de interposição de recursos, será concedido às demais interessadas o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis, assegurado o acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa.

6.5. A Comissão de Licitação examinará os recursos e poderá reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Caso mantenha a decisão recorrida, encaminhará o recurso, devidamente fundamentado, à autoridade competente para decisão.

6.6. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, ressalvadas situações legalmente justificadas.

6.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as exigências essenciais deste Edital.

6.8. A primeira votação somente será realizada após a conclusão da análise dos recursos relativos à habilitação e a divulgação da relação definitiva das empresas aptas.

6.9. Para os requerimentos apresentados após a primeira janela de inscrições, será assegurado procedimento de análise e recurso compatível com as disposições deste capítulo, sem suspensão da execução de contrato já celebrado.

6.10. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações ao Edital e os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico **fausto.vidal@goias.gov.br**, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento convocatório. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da PRODAGO em liquidação, pelos telefones **(62) 3201-5771 ou (62) 3201-5772**.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Concluída a análise dos recursos, a Comissão divulgará a relação definitiva das empresas credenciadas aptas à primeira votação.

7.2. A relação será submetida à autoridade competente para homologação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, a relação de empresas credenciadas poderá ser atualizada mediante a habilitação de novas interessadas, observadas as regras deste Edital.

8. DA VOTAÇÃO E DA ESCOLHA DA OPERADORA

8.1. A escolha da operadora responsável pela execução dos serviços será realizada mediante votação individual dos empregados beneficiários da PRODAGO em liquidação, entre as empresas regularmente habilitadas e credenciadas para participação no procedimento de escolha.

8.2. A Coordenação de Pessoas organizará a votação, com apoio da Comissão de Licitação, após a divulgação da relação definitiva das empresas aptas, devendo o procedimento ser concluído no prazo

máximo de 3 (três) dias úteis, contados de sua abertura.

8.2.1. A votação poderá ser encerrada antecipadamente caso todos os empregados beneficiários aptos tenham manifestado seus votos antes do término do prazo estabelecido no item anterior.

8.3. As empresas credenciadas aptas à votação poderão encaminhar informações sobre seus serviços, rede de estabelecimentos credenciados, aplicativos e canais de atendimento, utilizando os endereços eletrônicos informados em seus respectivos requerimentos de credenciamento.

8.3.1. As informações apresentadas pelas empresas serão disponibilizadas aos empregados beneficiários pela Coordenação de Pessoas, em condições isonômicas, para subsidiar a escolha da operadora.

8.4. É vedado o oferecimento de brindes, pagamentos ou vantagens particulares aos empregados beneficiários com a finalidade de influenciar a votação.

8.5. Cada empregado beneficiário terá direito a um único voto, mediante formulário próprio, com identificação e assinatura, observados os procedimentos estabelecidos pela Coordenação de Pessoas, assegurada a guarda restrita dos registros individuais de votação, exclusivamente para fins de controle, conferência e eventual fiscalização, sendo divulgado aos interessados apenas o resultado consolidado da apuração, ressalvadas as hipóteses legais de acesso às informações.

8.6. Será considerada selecionada a empresa que obtiver o maior número de votos válidos, independentemente de maioria absoluta.

8.7. Em caso de empate entre as empresas mais votadas, será realizada nova votação exclusivamente entre as empatadas, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da abertura da votação de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

8.8. Na hipótese de apenas uma empresa estar habilitada e credenciada para participação na escolha, ficará dispensada a realização da votação, sendo a referida empresa considerada selecionada para contratação, desde que atendidas todas as condições legais e editalícias, mediante registro formal e homologação pela autoridade competente.

8.9. A apuração dos votos será registrada em ata, contendo o número de empregados aptos a votar, o número de participantes, os votos atribuídos a cada empresa e o resultado final, preservado o sigilo das preferências individuais perante terceiros.

8.10. O resultado da votação ou, quando cabível, da escolha direta prevista no item 8.8 será submetido à homologação da autoridade competente, após o que a empresa selecionada será convocada para contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa selecionada, na forma do item 8 deste Edital, será convocada para celebrar o contrato de prestação de serviços, conforme minuta constante do Anexo III.

9.2. Antes da assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e atualizar os documentos eventualmente vencidos, quando necessário.

9.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termos aditivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos de duração total, incluído o período inicial, observadas as condições previstas no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, a vantajosidade, a disponibilidade financeira e a compatibilidade com o processo de liquidação da PRODAGO.

9.4. Na hipótese de recusa da empresa selecionada em celebrar o contrato, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de execução dos serviços, devidamente constatada e formalizada nos autos do processo administrativo, a PRODAGO em liquidação poderá promover nova escolha entre as demais empresas credenciadas aptas, mediante votação dos empregados beneficiários, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Caso exista apenas uma empresa credenciada apta à nova escolha, poderá ser dispensada a votação, aplicando-se o disposto no item 8.8 deste Edital.

9.5. Na hipótese de não prorrogação do contrato vigente, por decisão administrativa devidamente justificada, a PRODAGO em liquidação poderá realizar nova votação entre as empresas credenciadas que mantenham suas condições de habilitação, para eventual celebração de novo contrato, observadas as disposições deste Edital.

9.5.1. Para a realização de nova votação, as empresas credenciadas aptas serão comunicadas por meio dos endereços eletrônicos informados em seus respectivos requerimentos de credenciamento, facultando-se a atualização das informações relativas aos serviços oferecidos, à rede de estabelecimentos credenciados, aos aplicativos e aos canais de atendimento.

9.5.2. As informações apresentadas pelas empresas serão disponibilizadas aos empregados beneficiários, em condições isonômicas, para subsidiar a nova escolha, aplicando-se, no que couber, as regras de votação previstas no item 8 deste Edital.

9.5.3. O resultado da nova votação será formalizado em ata, submetido à homologação da autoridade competente e comunicado às empresas participantes pelos endereços eletrônicos informados no credenciamento.

9.6. O credenciamento não assegura direito à contratação, e eventual nova escolha deverá respeitar as condições de encerramento do contrato vigente, a disponibilidade financeira, a compatibilidade com o processo de liquidação da PRODAGO e a legislação aplicável.

10. DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, considerando 17 (dezessete) empregados beneficiários, com valor mensal inicial de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais.

10.2. A taxa de administração será de **0,00% (zero por cento)**, não sendo admitida cobrança de taxas de emissão, reemissão, substituição ou entrega de cartões, nem outros encargos em desacordo com o Termo de Referência.

10.3. Os pagamentos destinados às recargas serão realizados com recursos próprios da PRODAGO em liquidação, mediante transferência via PIX à contratada, após conferência e autorização dos valores.

10.4. A contratada deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos respectivos recursos.

10.5. O valor estimado não representa obrigação de consumo integral nem garantia de faturamento à contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços observará integralmente as especificações, obrigações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.2. A contratada deverá disponibilizar cartões ou tecnologia equivalente, plataforma de gestão, canais de atendimento e rede de aceitação compatível com as condições exigidas.

11.3. A emissão e entrega inicial dos cartões, bem como de segunda via ou substitutos, deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, observados os marcos de contagem previstos no Termo de Referência.

11.4. A gestão e a fiscalização contratual ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Pessoas, sendo indicados o Sr. **Edmar de Campos Duarte**, como gestor, e a Sra. **Dionice Geralda Assis**, como fiscal, mediante designação formal pela autoridade competente.

12. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis, observada a Lei nº 13.303/2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As hipóteses de inadimplemento, os critérios de aplicação das penalidades e os procedimentos de apuração observarão o Termo de Referência e o instrumento contratual.

13. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O presente credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Edital, permanecendo aberto ao recebimento de novos requerimentos durante esse período.

13.2. O encerramento do prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos limitará exclusivamente a participação na primeira votação, não impedindo o credenciamento posterior de outras empresas.

13.3. A validade do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos celebrados, que observarão os prazos e as condições legais e contratuais próprios.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A PRODAGO em liquidação poderá revogar ou anular o procedimento, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. A participação no credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e pela autoridade competente, observada prioritariamente a Lei nº 13.303/2016 e, quando juridicamente cabível, a aplicação subsidiária ou analógica de outras normas pertinentes.

14.4. O tratamento dos dados pessoais dos empregados beneficiários observará a Lei nº 13.709/2018, preservadas as informações individuais de votação.

14.5. O Edital e seus anexos integrarão o contrato celebrado, independentemente de transcrição.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento, quando não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

15. **DOS ANEXOS**

15.1. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento e Proposta de Credenciamento, contendo as declarações exigidas;

Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

FAUSTO IGOR RODRIGUES SILVA ROCHA VIDAL

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO SEI Nº 202600005038813

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone/E-mail do representante: _____

2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** perante a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, para a prestação de serviços de implementação, administração, gerenciamento e operacionalização de vale-alimentação, por meio de cartão físico e/ou virtual ou tecnologia equivalente, com recargas periódicas, rede de aceitação e sistema de gestão para a contratante.

Para tanto, apresenta a documentação de habilitação exigida e declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Referência.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa requerente apresenta sua proposta para execução dos serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observando os seguintes parâmetros:

3.1. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento).

3.2. A primeira emissão e entrega dos cartões, bem como a emissão de segunda via ou cartão substituto, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio, defeito ou vencimento da validade,

serão realizadas sem custos adicionais para a PRODAGO em liquidação ou para os empregados beneficiários.

3.3. A empresa compromete-se a disponibilizar os créditos de vale-alimentação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos respectivos recursos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A emissão e entrega inicial dos cartões e de eventuais cartões substitutos observarão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, conforme os marcos de contagem previstos no Termo de Referência.

3.5. A empresa compromete-se a disponibilizar rede de aceitação, plataforma de gestão, canais de atendimento e demais recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

3.6. A empresa declara ciência de que o valor global estimado da contratação é de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal inicial de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado beneficiário, não representando obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento.

4. DAS DECLARAÇÕES

A empresa requerente, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I – Que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo;

II – Que conhece e aceita integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, do Termo de Referência e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações neles estabelecidas;

III – Que possui capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

IV – Que dispõe ou disponibilizará, nos prazos estabelecidos, os recursos tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo cartões, plataforma de gestão, canais de atendimento e rede de estabelecimentos credenciados;

V – Que aceita expressamente a taxa de administração de 0,00% (zero por cento), comprometendo-se a não cobrar da PRODAGO em liquidação ou dos empregados beneficiários taxas de emissão, reemissão, substituição ou entrega de cartões, nem quaisquer outros encargos vedados pelo Edital e pelo Termo de Referência;

VI – Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

VII – Que não se encontra impedida de contratar com a PRODAGO em liquidação ou com a Administração Pública, nos limites das sanções e impedimentos legalmente aplicáveis;

VIII – Que se compromete a manter, durante a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;

IX – Que observará a legislação aplicável aos benefícios alimentares, inclusive as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando incidentes sobre a modalidade de serviço ofertada;

X – Que cumprirá as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas de segurança e confidencialidade no tratamento dos dados pessoais dos empregados beneficiários;

XI – Que está ciente de que o credenciamento não assegura direito à contratação, sendo a escolha da operadora realizada mediante votação dos empregados beneficiários da PRODAGO em liquidação, ressalvada a hipótese de dispensa de votação prevista no item 8.8 do Edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

XII – Que está ciente de que as empresas credenciadas após o encerramento do prazo inicial de inscrições não participarão da primeira votação, podendo participar de eventuais procedimentos de escolha posteriores, conforme as disposições do Edital;

XIII – Que se compromete a prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, caso venha a ser selecionada e contratada.

5. DO COMPROMISSO E DA ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, a empresa requerente firma o presente Requerimento e Proposta de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e em seus anexos.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal ou procurador habilitado

Nome: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA _____.

A **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.812.554/0001-51**, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC, submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999 e do Decreto Estadual nº 5.312/2000, atualmente sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, estabelecida na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **Sr. BRUNO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº **4.626.992 – DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em Goiânia-GO, devidamente nomeado por meio do Decreto Governamental de **19 de janeiro de 2022**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº **23.721, de 20 de janeiro de 2022**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme poderes de representação constantes de seus atos constitutivos ou instrumento de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em decorrência do procedimento de credenciamento realizado por meio do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, objeto do **Processo Administrativo SEI nº 202600005038813**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016** e, quando juridicamente cabível, a aplicação subsidiária ou analógica das disposições pertinentes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento de credenciamento realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, objeto do Processo SEI nº 202600005038813, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e, quando juridicamente cabível e compatível com o regime das empresas estatais, os parâmetros subsidiários do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação decorre da seleção da CONTRATADA conforme o procedimento de escolha estabelecido no item 8 do Edital, após homologação pela autoridade competente.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

II – O Termo de Referência, Anexo I do Edital;

III – O Requerimento e Proposta de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;

IV – Os demais documentos do procedimento que estabeleçam condições vinculantes à contratação.

1.4. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão as disposições legais aplicáveis e as condições do Edital e do Termo de Referência, observada a interpretação sistemática dos instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de implementação, administração, gerenciamento e operacionalização de vale-alimentação destinado aos empregados beneficiários da PRODAGO em liquidação, mediante cartão físico e/ou virtual ou tecnologia equivalente, com recargas periódicas, rede de estabelecimentos credenciados e plataforma de gestão.

2.2. O benefício destina-se à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, admitida sua utilização em estabelecimentos que comercializem refeições prontas, quando permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3. A execução compreenderá o cadastramento dos beneficiários, emissão e disponibilização de cartões ou meios equivalentes, processamento das recargas, manutenção da rede de aceitação, atendimento aos usuários e disponibilização de informações e ferramentas de acompanhamento à CONTRATANTE.

2.4. A prestação dos serviços observará integralmente as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite máximo de **5 (cinco) anos de duração total**, incluído o período inicial, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A prorrogação dependerá de justificativa administrativa, demonstração da necessidade e da vantajosidade da continuidade dos serviços, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade financeira e compatibilidade com o processo de liquidação da PRODAGO, mediante autorização da autoridade competente.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A extinção ou alteração das atividades da PRODAGO em decorrência de seu processo de liquidação poderá justificar a não prorrogação ou o encerramento do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, considerando inicialmente 17 (dezessete) empregados beneficiários, com valor mensal inicial de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais.

4.2. A taxa de administração contratada será de **0,00% (zero por cento)**.

4.3. O valor efetivamente repassado à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao montante dos créditos de vale-alimentação previamente autorizados pela CONTRATANTE, sem acréscimo de taxa de administração.

4.4. Não será admitida cobrança adicional pela emissão, reemissão, substituição ou entrega de cartões, pela disponibilização de plataforma de gestão ou pela execução dos serviços compreendidos no objeto contratual.

4.5. O valor global estimado não constitui garantia de faturamento, consumo integral ou manutenção de quantitativo fixo de beneficiários.

4.6. O valor mensal inicial do benefício será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado beneficiário, podendo ser atualizado por ato administrativo próprio da CONTRATANTE, observadas as autorizações competentes, a disponibilidade financeira e as condições contratuais.

4.7. O quantitativo de beneficiários poderá variar durante a execução contratual, em decorrência de admissões, desligamentos, afastamentos ou outras situações administrativas, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da PRODAGO em liquidação, observada a disponibilidade financeira e a classificação contábil adotada pela unidade competente.

5.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a solicitação de recarga contendo os dados necessários à identificação dos beneficiários e os respectivos valores autorizados.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança ou solicitação de pagamento contendo a identificação do período de referência, o quantitativo de beneficiários e o valor total dos créditos solicitados, acompanhado de demonstrativo que permita à CONTRATANTE conferir os valores individuais autorizados e realizar a conciliação entre os montantes solicitados, transferidos e efetivamente disponibilizados aos beneficiários, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

5.4. Após a conferência e autorização administrativa, a CONTRATANTE realizará a transferência dos valores destinados às recargas por meio de **PIX**, em favor da CONTRATADA, utilizando dados bancários formalmente informados e validados.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos aos beneficiários no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento dos respectivos recursos.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar comprovantes ou relatórios que permitam à CONTRATANTE verificar a efetiva disponibilização dos créditos, identificando eventuais divergências, rejeições ou pendências.

5.7. A identificação de divergências nos valores ou dados encaminhados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE para regularização.

5.8. Não será admitida cobrança de valores superiores aos créditos autorizados, nem de encargos adicionais incompatíveis com a taxa de administração de 0%.

5.9. O repasse antecipado dos recursos destinados às recargas não afasta o dever da CONTRATADA de comprovar a efetiva disponibilização dos créditos e prestar contas dos valores recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a autorização formal da CONTRATANTE, observadas as providências necessárias à implantação.

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento dos beneficiários, a configuração dos sistemas e a emissão e entrega dos cartões ou disponibilização dos meios tecnológicos equivalentes.

6.3. A emissão e entrega inicial dos cartões deverão ocorrer no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, observados os marcos de contagem definidos no Termo de Referência.

6.4. O mesmo prazo máximo de 7 (sete) dias úteis será observado para a emissão e entrega de cartões substitutos, nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar a utilização dos créditos em estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício e com as exigências de rede de aceitação previstas no Termo de Referência.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para consulta de saldo, acompanhamento de movimentações, bloqueio de cartões e atendimento aos beneficiários.

6.7. A implantação compreenderá orientação aos empregados beneficiários e à unidade responsável pela gestão do contrato, inclusive quanto à utilização da plataforma e dos canais de atendimento.

6.8. Os créditos de vale-alimentação disponibilizados aos beneficiários terão caráter cumulativo, de modo que os valores não utilizados durante determinado mês permanecerão integralmente disponíveis para utilização nos meses subsequentes, somando-se às novas recargas, sem perda, desconto, cancelamento ou expiração em razão da ausência de utilização no período mensal.

6.9. As solicitações de recarga deverão ser realizadas exclusivamente pelos representantes ou unidades formalmente autorizados pela CONTRATANTE, não sendo admitida inclusão de créditos por solicitação individual dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CARTÕES, BLOQUEIOS E SUBSTITUIÇÕES

7.1. Os cartões físicos, quando utilizados, deverão apresentar condições adequadas de segurança, identificação e utilização, observadas as especificações do Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar procedimentos para bloqueio em caso de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de utilização indevida ou solicitação do beneficiário.

7.3. O bloqueio deverá ser realizado pelos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, sem cobrança de taxas.

7.4. A substituição de cartões nas hipóteses previstas no Termo de Referência ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para os empregados beneficiários.

7.5. Nas hipóteses de perda, furto, roubo, extravio, defeito, vencimento ou substituição do cartão por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá assegurar a preservação integral do saldo remanescente e sua transferência para o novo cartão ou meio de acesso disponibilizado ao beneficiário, sem qualquer desconto, perda de créditos ou cobrança de custos adicionais.

7.6. A CONTRATADA responderá pelas falhas operacionais sob sua responsabilidade que comprometam a segurança ou a utilização regular dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE DE ACEITAÇÃO E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados compatível com as exigências de abrangência e utilização estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários meios de consulta à relação atualizada dos estabelecimentos integrantes de sua rede de aceitação.

8.3. Eventuais alterações relevantes na rede que comprometam o atendimento às condições mínimas contratadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento adequados aos beneficiários e aos responsáveis pela gestão contratual, permitindo o registro e acompanhamento de solicitações e reclamações.

8.5. Falhas persistentes na rede de aceitação ou no atendimento poderão caracterizar inadimplemento contratual, observadas as condições do Termo de Referência e as disposições relativas às sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – Executar integralmente os serviços contratados, observando os padrões técnicos, operacionais e de segurança exigidos;

II – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

III – Disponibilizar cartões ou tecnologia equivalente, plataforma de gestão e canais de atendimento compatíveis com o objeto;

IV – Processar as solicitações de recarga encaminhadas pela CONTRATANTE e disponibilizar os créditos dentro dos prazos estabelecidos;

V – Comprovar a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários;

VI – Manter rede de aceitação adequada e disponibilizar informações atualizadas sobre os estabelecimentos credenciados;

VII – Realizar bloqueios, substituições e demais procedimentos relacionados aos cartões, conforme as condições contratuais;

VIII – Preservar os saldos dos beneficiários nas hipóteses previstas neste contrato e no Termo de Referência;

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE irregularidades, falhas operacionais ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços;

X – Disponibilizar relatórios, comprovantes e informações necessários à gestão e fiscalização contratual;

XI – Indicar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE;

XII – Prestar suporte técnico e orientação para utilização dos sistemas e ferramentas de gerenciamento;

XIII – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos benefícios alimentares, inclusive as disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando incidentes;

XIV – Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e adotar medidas adequadas de segurança da informação;

XV – Não cobrar taxas ou encargos incompatíveis com as condições de credenciamento e contratação;

XVI – Responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, observada a legislação aplicável;

XVII – Colaborar com a fiscalização e atender às determinações regulares da CONTRATANTE;

XVIII – Adotar as providências necessárias à continuidade e ao encerramento ordenado dos serviços, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento e à manutenção dos beneficiários;

II – Informar os valores dos créditos autorizados e encaminhar as solicitações de recarga;

III – Conferir os documentos de cobrança e autorizar os repasses financeiros devidos;

IV – Realizar os pagamentos correspondentes aos créditos autorizados, conforme as condições estabelecidas neste contrato;

V – Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VI – Acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos créditos e a qualidade dos serviços prestados;

VII – Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas, solicitando sua correção;

VIII – Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

IX – Comunicar alterações no quantitativo de beneficiários e nos valores autorizados;

X – Observar as normas de proteção de dados pessoais no compartilhamento das informações necessárias à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenação de Pessoas da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, mediante designação formal pela autoridade competente.

11.2. Ficam indicados, observada a formalização da designação:

I – **Gestor do contrato:** Edmar de Campos Duarte;

II – **Fiscal do contrato:** Dionice Geralda Assis.

11.3. Compete ao gestor acompanhar administrativamente a execução contratual, coordenar as comunicações com a CONTRATADA e encaminhar as providências necessárias à continuidade e regularidade dos serviços.

11.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução operacional, verificar o cumprimento dos prazos, conferir a disponibilização dos créditos, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao gestor.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos, relatórios e comprovantes necessários à fiscalização.

11.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

11.7. As ocorrências relevantes serão registradas e encaminhadas para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12.2. As alterações que dependam de formalização contratual serão realizadas mediante termo aditivo, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

12.3. As alterações no quantitativo de empregados beneficiários e nos valores individuais do benefício observarão as autorizações administrativas, a disponibilidade financeira e as condições previstas no Termo de Referência.

12.4. As atualizações dos valores individuais do benefício, quando realizadas por ato administrativo próprio, não implicarão alteração da taxa de administração contratada.

12.5. A CONTRATADA não poderá promover alterações unilaterais nas condições essenciais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente seus arts. 82 a 84, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos deste contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo legalmente cabível.

13.3. Constituem hipóteses de inadimplemento, entre outras:

I – Atraso injustificado na disponibilização dos créditos;

II – Não disponibilização, total ou parcial, dos créditos correspondentes aos recursos recebidos;

III – Descumprimento dos prazos de emissão ou substituição dos cartões;

IV – Cobrança de taxas ou encargos vedados;

V – Falhas persistentes na rede de aceitação ou nos canais de atendimento;

VI – Descumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados;

VII – Recusa injustificada de fornecer informações necessárias à fiscalização;

VIII – Descumprimento de outras obrigações essenciais previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

13.4. O atraso injustificado na disponibilização dos créditos poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso**, incidente sobre o valor dos créditos afetados pelo descumprimento, limitada a **10% (dez por cento)** dessa mesma base.

13.5. A inexecução total ou parcial de obrigação contratual poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos e a proporcionalidade.

13.6. Nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais sem expressão financeira diretamente mensurável, a multa compensatória poderá ser fixada em até 1% (um por cento) do valor mensal estimado da contratação, por ocorrência, mediante decisão fundamentada, observadas a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão dos prejuízos e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedada a aplicação cumulativa de multas compensatórias pelo mesmo fato.

13.7. A aplicação de penalidades dependerá de procedimento administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.8. As multas não afastam a obrigação de regularizar a execução dos serviços nem a responsabilidade por eventuais prejuízos comprovadamente causados.

13.9. A aplicação de sanções observará a competência da autoridade responsável e os procedimentos administrativos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada e observância das disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, observadas as condições legais:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – Descumprimento reiterado dos prazos de disponibilização dos créditos;

III – Perda das condições necessárias à execução dos serviços;

IV – Cobrança indevida de taxas ou encargos;

V – Falhas graves ou persistentes que comprometam a utilização regular do benefício;

VI – Descumprimento grave das obrigações de proteção de dados e segurança;

VII – Impossibilidade superveniente de continuidade da contratação em razão do processo de liquidação da PRODAGO;

VIII – Outras hipóteses previstas em lei e neste contrato.

14.3. A extinção poderá ocorrer por acordo entre as partes, quando conveniente à CONTRATANTE e juridicamente admissível, ou pelas demais formas legalmente previstas.

14.4. As decisões de extinção por inadimplemento deverão ser motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.5. O encerramento contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, valores recebidos e não disponibilizados, eventuais danos ou deveres de prestação de informações.

14.6. Considerando que a CONTRATANTE se encontra em processo de liquidação, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, caso a conclusão ou o avanço do processo de liquidação torne desnecessária ou inviável a continuidade dos serviços contratados, independentemente do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

14.6.1. A extinção contratual na hipótese prevista no item 14.6 não constituirá, por si só, inadimplemento contratual de qualquer das partes, não ensejando aplicação de penalidades ou indenização exclusivamente em razão do encerramento antecipado, ressalvados os direitos e obrigações regularmente constituídos até a data da extinção, inclusive quanto aos valores devidos, créditos disponibilizados aos beneficiários e eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

14.6.2. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a decisão de extinção antecipada, com antecedência razoável, sempre que as circunstâncias permitirem, para viabilizar as providências necessárias ao encerramento ordenado dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DO TRATAMENTO DOS SALDOS

15.1. Na hipótese de encerramento, substituição ou não prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE para assegurar a continuidade administrativa do benefício, observadas as condições legais e contratuais.

15.2. A extinção, rescisão ou não prorrogação do presente contrato não implicará a perda ou o cancelamento dos créditos de vale-alimentação regularmente disponibilizados aos beneficiários,

devendo a CONTRATADA assegurar a manutenção integral dos saldos remanescentes nos respectivos cartões ou meios de pagamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento contratual, sem cobrança de taxas adicionais, ressalvado eventual prazo superior estabelecido pela legislação ou regulamentação aplicável, não constituindo o término desse período autorização para apropriação ou cancelamento automático de créditos remanescentes.

15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as informações necessárias à conferência dos créditos, à identificação de pendências e ao encerramento ordenado da execução contratual, respeitada a legislação de proteção de dados.

15.4. Eventuais valores recebidos e não efetivamente disponibilizados aos beneficiários deverão ser identificados, conciliados e regularizados, inclusive mediante restituição quando cabível.

15.5. O encerramento do contrato não autoriza a apropriação de saldos de titularidade dos beneficiários nem a cobrança de taxas não previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados relacionados à execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução dos serviços contratados, observadas as bases legais aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida e demais incidentes de segurança.

16.4. O compartilhamento de informações deverá limitar-se ao necessário para a execução contratual, observados os deveres de confidencialidade e segurança.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ciência, a ocorrência de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais dos beneficiários e possam comprometer sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas ou previstas para sua contenção e correção, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação de proteção de dados pessoais.

16.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão receber tratamento compatível com as finalidades legítimas de retenção, as obrigações legais e as disposições da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. Cada parte responderá pelos atos e omissões que lhe sejam imputáveis, observadas as obrigações assumidas e a legislação aplicável.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela execução adequada dos serviços e pela atuação de seus empregados, representantes e terceiros utilizados na execução, nos limites legais e contratuais.

17.3. A CONTRATADA deverá manter regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades.

17.4. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou representantes da CONTRATADA.

17.5. A eventual utilização de terceiros ou integrantes da rede operacional não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos nos meios oficiais aplicáveis, observados os prazos e procedimentos legalmente exigidos.

18.2. A publicação observará as normas de publicidade e transparência incidentes sobre a PRODAGO em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos institucionais, sem prejuízo de outras formas formalmente admitidas.

19.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereços eletrônicos e contatos de seus representantes.

19.3. A tolerância eventual quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia a direitos nem alteração das condições contratuais.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da legislação pertinente, das disposições do Edital, do Termo de Referência e das demais normas compatíveis com o regime jurídico da CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA reconhece a condição de empresa pública em liquidação da CONTRATANTE e a necessidade de compatibilização da execução contratual com as providências administrativas e financeiras decorrentes desse processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE

BRUNO BATISTA SILVA
Diretor-Executivo e Liquidante
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação

PELA CONTRATADA

Nome:
Cargo:
Empresa:

TESTEMUNHAS

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO IGOR RODRIGUES SILVA ROCHA VIDAL**, **Presidente de Comissão**, em 23/11/2026, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA**, **Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 23/11/2026, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98778436** e o código CRC **959F62E9**.